

Regulamenta a realização, em todo o estado de Mato Grosso do Sul, de exposições, feiras e demais eventos com aglomeração de aves.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL do Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regramento específico para a realização de eventos com aglomeração de aves (passeriformes e psitacíformes) no estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP);

Resolve:

Art. 1º Poderão ser autorizados os eventos com a participação exclusiva de aves da ordem passeriformes e psitacíformes, conforme especificado no **Anexo I - Lista de principais representantes de espécies de aves das ordens Passeriformes e Psitacíformes de acordo com o Anexo A do Manual para emissão de GTA de Animais Silvestres (SDA/MAPA)**, mediante o cumprimento das condições e exigências dispostas nesta portaria.

Parágrafo único: Permanece suspensa, em todo o território sul-mato-grossense, por tempo indeterminado, a realização de exposições, feiras e demais eventos com aglomeração de espécies de aves não contempladas por esta portaria.

Art. 2º Somente poderão ocorrer eventos com passeriformes e psitacíformes em locais previamente vistoriados e aprovados pela IAGRO.

§1 Não serão autorizados eventos com passeriformes e psitacíformes em locais onde, dentro de um raio de 03 km (três quilômetros) tenham estabelecimentos de aves comerciais de reprodução, estabelecimentos de aves comerciais destinados à produção de carne e ovos ou estabelecimento abatedouro de aves.

§2 A autorização está condicionada a avaliação do status sanitário do município e região no momento da solicitação para realização do evento.

§3 Fica proibida a participação de passeriformes e psitacíformes provenientes de municípios com ocorrência de focos nos 30 dias anteriores à realização do evento.

§4 Não serão permitidos eventos de que se trata essa Portaria em municípios localizados à distância de até 50 km (cinquenta quilômetros) de focos de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) que tenham ocorrido nos 28 dias anteriores a realização do evento, mesmo após autorização.

Art. 3º Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores interessados em realizar eventos, deverão apresentar na Unidade Local da IAGRO, do município onde será realizado o evento, com no mínimo 30 dias de antecedência, os documentos listados abaixo:

I - Requerimento para realização do evento, conforme **Anexo II - Requerimento para realização do evento**, (disponibilizado no link ao final da Portaria);

II - Plano de biosseguridade do local do evento com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP, conforme Anexo IV;

III - anotação de Responsabilidade Técnica do evento, homologada pelo CRMV-MS.

Parágrafo único: o Responsável Técnico pelo evento deverá estar devidamente credenciado na IAGRO para a realização de eventos.

Art. 4º O promotor do evento deverá fornecer à Unidade Local da IAGRO, do município onde será realizado o evento, uma lista com a relação dos participantes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do mesmo.

Parágrafo único: uma segunda via da lista supracitada deverá ficar disponível no local de realização da aglomeração durante todo o período de duração do evento.

Art. 5º Para participar dos eventos, os criatórios de passeriformes e psitacíformes devem atender os requisitos mínimos de biossegurança abaixo:

I - As instalações do criatório devem ser projetadas com isolamento contra entrada de aves de vida livre, predadores ou vetores de possíveis doenças;

II - A água utilizada para o consumo das aves deve ser proveniente de fontes encanadas, protegidas e preferencialmente tratadas com cloro;

III - Os alimentos devem ser mantidos em sacos ou recipientes hermeticamente fechados, mantidos armazenados em um local apropriado, capaz de evitar o acesso de aves, insetos, roedores e outros animais que possam veicular patógenos;

IV - A introdução de aves no plantel deve ocorrer após as mesmas serem mantidas separadas e em observação por um período mínimo de 14 dias, antes de serem integradas as aves já existentes na criação;

V - O criatório deve adotar medidas de controle de roedores e insetos;

VI - Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores;

VII - O criatório deve possuir e adotar medidas de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos;

VIII - Os criatórios devem ter assistência de um médico veterinário que verifique a sanidade das aves e ateste o cumprimento das medidas de biossegurança no estabelecimento de criação, conforme Certificado de Boas Práticas Sanitárias (**Anexo III - Medidas mínimas de biossegurança para os locais de eventos com aglomerações de aves**, disponibilizado no link ao final da Portaria);

Art 6º A participação dos passeriformes e psitacíformes em eventos está condicionada a apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA), atestado sanitário das aves participantes, Certificado de Boas Práticas Sanitárias do estabelecimento de criação, emitidos por médico veterinário e utilização do Aplicativo Transportador (App IAGRO).

§1º O atestado sanitário das aves deverá ser emitido dentro dos 05 (cinco) dias que antecedem a emissão da GTA.

§2º O Certificado de Boas Práticas Sanitárias será considerado válido por 01 (um) ano a contar da data da emissão.

Art. 7º Fica proibida a aglomeração de passeriformes e psitacíformes na área externa ao local do evento.

Art. 8º Os participantes de eventos com passeriformes e psitacíformes devem abster-se de contato com criações comerciais de aves por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes e após o retorno do evento.

Art. 9º O médico veterinário responsável técnico, o promotor do evento e os criadores das aves deverão notificar imediatamente a IAGRO, o aparecimento de sinais clínicos respiratórios, nervosos e digestórios nos animais, bem como qualquer mortalidade ocorrida durante o evento.

§1 Responderão solidariamente na esfera administrativa, o médico veterinário responsável técnico, o promotor do evento e os criadores de aves que não cumprirem o disposto no artigo.

§2 O Responsável técnico pelo evento fica responsável por assegurar o cumprimento de práticas de manejo que garantam o bem-estar dos animais durante todo o evento.

Art. 10 A autorização de eventos citada no art. 1º poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da IAGRO em decorrência de eventos sanitários no estado, município e/ou região.

Art. 11 Casos omissos ou não previstos nesta portaria serão dirimidos pela IAGRO.

Art. 12 Fica revogada a Portaria IAGRO MS 3.735 de 18 de julho de 2024.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, xx de xxxxx de 2025.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente da IAGRO/MS

Anexo I

Lista de principais representantes de espécies de aves das ordens Passeriformes e Psitaciformes de acordo com o Anexo A do Manual para emissão de GTA de Animais Silvestres (SDA/MAPA)

<https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Sa%C3%BAde-Animal/GTA-Animais-Silvestres>

Anexo II

Requerimento para realização do evento

<https://www.ms.gov.br/agropecuaria-e-vida-rural/solicitar-autorizacao-para-realizacao-de-eventos-com-aglomeracao-de-animais194>

Anexo III

Certificado de Boas Práticas Sanitárias

<https://www.ms.gov.br/agropecuaria-e-vida-rural/solicitar-autorizacao-para-realizacao-de-eventos-com-aglomeracao-de-animais194>

Anexo IV

| MEDIDAS MÍNIMAS DE BIOSSEGURIDADE PARA OS LOCAIS DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES DE AVES | |
|---|---|
| Rastreabilidade | O evento deverá prover uma lista com a relação dos participantes de forma que seja possível rastrear a origem e o destino das aves. |
| Isolamento | As instalações do local do evento devem ser fechadas e restringir a entrada de aves de vida livre. |
| Resíduos | Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores. Os resíduos devem ser recolhidos por empresa especializada ou prestador de serviço de coleta de lixo hospitalar. |
| Limpeza e desinfecção | A organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos. |